CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2016

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria patronal, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO,** CNPJ Nº. 50.235.464/0001-55, Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente Sr. ***Carlos Alberto D'Ambrosio***, CPF/MF 295.228.118-15, Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 19/08/2015 e 09/11/2015, representando o município de ***Cerquilho,*** e de outro como representante da categoria profissional comerciário, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE,** CNPJ N°62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.006691/98-42, com sede a Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D´Oeste-SP – CEP 13450-023, com Assembleia Geral realizada na subsede de *Cerquilho* em 11/08/2015,neste ato representado por seu Presidente Sr. Delton Adriano Denadai, CPF/MF139.472.788-70,estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª – DATA BASE/CATEGORIA/VIGÊNCIA: Fica mantida a data-base para 1º de setembro, sendo que a convenção coletiva de trabalho é aplicável aos empregados do comércio varejista em geral, na cidade de Cerquilho/SP e terá sua vigência para o período de 01/09/2015 até 31/08/2016.

2ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2015, mediante aplicação do percentual de **9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariaisrelativas ao período de setembro, outubro e novembro de 2015, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, serão exigíveis e pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 4º.

3ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0988
DE16.09.14 A 15.10.14	1,0906
DE16.10.14 A 15.11.14	1,0823
DE16.11.14 A 15.12.14	1,0741
DE16.12.14 A 15.01.15	1,0659
DE16.01.15 A 15.02.15	1,0576
DE16.02.15 A 15.03.15	1,0494
DE16.03.15 A 15.04.15	1,0412
DE16.04.15 A 15.05.15	1,0329
DE16.05.15 A 15.06.15	1,0247
DE16.06.15 A 15.07.15	1,0165
DE16.07.15 A 15.08.15	1,0082
APARTIRDE 16.08.15	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 5ª e 7ª.

4ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2ª e 3ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e 31/08/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/15, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R$ 1.196,00
(hum mil cento e noventa e seis reais);

b) operador de caixa.....R$ 1.285,00
(hum mil duzentos e oitenta e cinco reais);

c) faxineiro e copeiro.....R$ 1.054,00
(hum mil e cinquenta e quatro reais);

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Vicentini, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 Fax (11) 4022.9720

d) office boy e empacotador.....R$ 878,00
(oitocentos e setenta e oito reais);

e) garantia do comissionista.....R$ 1.402,00
(hum mil quatrocentos e dois reais);

II - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R$ 976,00
(novecentos e sêtenta e seis reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.097,00
(hum mil e noventa e sete reais);

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7ª -REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS – Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Micro Empresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.
Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação de adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

cláusula deverão, atendendo os requisitos estabelecidos pelas entidades convenentes, preencher o requerimento para expedição do Certificado de Adesão ao Repis – Regime Especial de Pisos Salariais, disponibilizado no sitio do Sincomercio – www.sincomercio.org.br e apresentar aos sindicatos de sua respectiva categoria econômica ou profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia de relação dos empregados, contendo nome, data de admissão, CTPS, PIS, função e salário bruto.

b) Declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, já constante no requerimento.

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - O prazo para adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais, poderá ser efetuado a qualquer tempo, mas os efeitos somente retroagem por até 90 (noventa) dias a contar da data base, devendo as diferenças serem pagas em única parcela no mês seguinte a adesão.

a) As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do Repis 2015/2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores dos pisos salariais previstos na clausula 5 com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2015.

b) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa **será** comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de **até 10 (dez)** dias úteis, **sob pena do indeferimento da emissão e arquivamento do procedimento**.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusula 7, a prova do empregador se fará através da apresentação do **Certificado de Adesão ao Repis** a que se refere o parágrafo 5º desta cláusula.

Parágrafo 5º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e alíneas, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 Fax (11) 4022.9720

da solicitação, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir da data de sua expedição até 31/08/2016, a prática dos pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na clausula 5, conforme o caso, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme artigos 3º e 4º da Lei 12790/13, a saber:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R$ 1.029,00
(hum mil e vinte e oito reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.148,00
(hum mil cento e quarenta e sete reais);

c) operador de caixa.....R$ 1.233,00
(hum mil duzentos e trinta e três reais);

d) faxineiro e copeiro.....R$ 1.009,00
(hum mil e nove reais);

e) office boy e empacotador.....R$ 878,00
(oitocentos e oitenta e oito reais);

f) garantia do comissionista.....R$ 1.349,00
(hum mil trezentos e quarenta e oitoreais);

II - Microempresas (ME)

b) piso salarial de ingresso.....R$ 976,00
(novecentos e setenta e seis reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.097,00
(hum mil e noventa e sete reais);

c) operador de caixa.....R$ 1.206,00
(hum mil duzentos e cincoreais);

d) faxineiro e copeiro.....R$ 983,00
(novecentos e oitenta e dois reais);

e) office boy e empacotador:.....R$ 878,00
(oitocentos e setenta e oito reais);

f) garantia do comissionista.....R$ 1.285,00
(hum mil duzentos e oitenta e cinco reais);

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e"(office boy e empacotador)*, dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2015-2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5ª, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 8º - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea *"f"* da cláusula 15. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2015-2016**.

Parágrafo 11º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2015-2016** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

8ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de **R$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, a partir de 1º de setembro de 2015, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valora título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

9ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;
c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

12ª – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9(nove) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para integração das comissões do cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de abril a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

13ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5ª, 6ª e 7ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 2ª e 3ª.

14ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

15ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas todas as regras abaixo:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c)as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 Fax (11) 4022.9720

16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial aprovada em assembléia da entidade profissional, nos percentuais e datas abaixo indicados, incidente sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, limitado a cada desconto o valor de R$110,00 (cento e dez reais), como segue:

Mês de Desconto	%	Data de Recolhimento
Dezembro/2015	7%	até 15 de janeiro de 2016
Janeiro/2016	3%	até 15 de fevereiro de 2016
Abril/2016	3%	até 15 de maio de 2016
Junho/2016	3%	até 15 de julho de 2016
Agosto/2016	3%	até 15 de setembro de 2016

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

Parágrafo 8º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Parágrafo 9º – A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 10º — Os termos da presente cláusula estão em plena consonância com o teor do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 573/2015, objeto da Ação Civil Pública nº 01043-2006-038-02-00-8, e não suprime direito complementar previsto na CLT.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11)4022.9720

17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica,quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	**R$ 358,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 715,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.509,00**
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais.	

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 29/12/2015, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

18ª - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Vicentino, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 Fax (11) 4022.9720

caput desta cláusula.

19ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

20ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

21ª - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 Centro CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

22ª - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória de emprego aocomerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

24ª - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2015, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

Parágrafo 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

25ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26ª – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

27ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28ª - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

29ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

31ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A empregada mãe ou detentores de guarda judicial física exclusiva que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 Centro CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

32ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibulare/ou ENEM terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

33ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

34ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, a critério da empresa, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual será calculado sobre o piso salarial do mês.

35ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, AVÔ OU AVÓ: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, avô ou avó, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

36ª - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 5ª e 7ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

37ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38ª - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

DEZEMBRO:

Período de 01 a 23 de Dezembro;
De segunda à sexta-feira: das 9h00 às 22h00;
Sábados: das 9h00 às 18h00;
Domingos: dois últimos que antecedem o natal: das 9h00 às 15h00;

Dia 24 de dezembro: das 9:00 às 18h00 horas;

Dia 31 de dezembro: das 9h00 às 13h00, não sendo permitido a utilização de mão-de-obra dos comerciários após as 15h00 horas, sendo que o atendimento ao público deve ser encerrado até às 14h00 horas.

DIA DAS MÃES e DIA DOS PAIS:

Antevéspera: das 8:00 às 22:00 horas;
Véspera: das 9:00 às 18:00 horas.

DIA DOS NAMORADOS e DIA DAS CRIANÇAS:

Horário especial somente na véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se a véspera coincidir com o sábado quando o horário será das 9:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso interjornadaaos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o descanso semanal, conforme o artigo 1º da Lei nº 605/49 e OJ nº 410, da SDI-1, do TST.

Parágrafo 2º - Nas datas especiais após 1h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R$ 16,00 (dezesseis reais).

Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

39ª – REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO: Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenentes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

40ª - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º- A homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previstos no parágrafo 6º, do art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado à seu favor.

Parágrafo 2º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 2º.

Parágrafo 3º - Na hipótese do sindicato profissional não ter disponibilidade de agenda para a homologação dentro do prazo previsto no parágrafo 3º desta clausula, fornecerá certidão atestando tal indisponibilidade, desde que o pedido de agendamento tenha sido feito pela empresa dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, ficando isenta da multa.

41º - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único - O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

42ª- TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Em conformidade com a Lei nº 11.603/2007, fica permitido mediante a adesão, nos termos abaixo determinado, o trabalho dos empregados nos feriados nos dias **21/04e09/07**, no horário das 9h00 às 16h00, com intervalo de 1h00 para as refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:

I – REGRAS GERAIS PARA ADESÃO:

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados acima mencionados, as empresas deverão encaminhar requerimento para a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado, para cada estabelecimento interessado, ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Santa Barbara D'Oeste, com antecedência mínima de 10 dias dos feriados solicitados, contendo as seguintes informações:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

a) Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;

b) Compromisso e comprovação de cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer as empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa poderá ser comunicada para que se regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

d) A falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação de autorização, sendo imputad a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra "d" do inciso III desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

Parágrafo 1º - os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados no caput dessa cláusula.

Parágrafo 2º - as adesões para o trabalho nos feriados retro mencionados, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas da assinatura de presente Convenção;

Parágrafo 3º - por meio de aditamento a esta Convenção os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferentes, que prevalecer sobre quaisquer outras.

II – REGRAS PARA O TRABALHO NOS FERIADOS

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem em feriados, estaduais, municipais e religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 Centro CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 Centro CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720

c)indenização a título de alimentação, observando o seguinte:

- Empresas ME, MEI e EPP: R$ 26,00
- Demais empresas: R$ 35,00;

e) pagamento de vale transporte gratuito.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) a empresa, quando notificada, deverá apresentar aosindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula;

f) o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo;

g) a multa estipulada na alínea anterior, da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 44.

43ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica o Empregador obrigado a enviar cópia da RAIS ao Sindicato da categoria profissional e patronal em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

44ª - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$59,00 (cinquenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 – Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 – Centro – CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11)4022.9720

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas neste instrumento ou em instrumentos apartados formalizados pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

45ª – DO AVISO PRÉVIO: Na aplicação da Lei nº 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado do empregado demitido ou demissionário, o mesmo cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

46ª –DOS EFEITOS DA NORMA: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3° da CLT.

47ª – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em três vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Cerquilho, 10 de dezembro de 2015.

SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Sr. Delton Adriano Denadai - Presidente
CPF/MF nº 139.472.788-70

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste
Rua Floriano Peixoto, 752 - Centro- CEP 13.450-023
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Tel.(19) 3463.5693 - (19) 3455.0132

Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomercio
Rua Maestro José Victório, 137 - Centro - CEP 13.300-075
Itu/SP
Tel. (11)4022.9722 – Fax (11) 4022.9720